



O direito de greve é um direito constitucionalmente garantido a todos os trabalhadores. A sua regulamentação está prevista na Lei nº 7.783/89.

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

O SIMESP deliberou, em assembleia, que os médicos da Atenção Primária entrarão em greve na quarta-feira, dia 19 de janeiro. São direito dos médicos:

Capítulo II

DIREITOS DOS MÉDICOS

É direito do médico:

IV - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais. Nesse caso, comunicará com justificativa e maior brevidade sua decisão ao diretor técnico, ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e à Comissão de Ética da instituição, quando houver.

V - Suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição

Desta forma, os médicos que forem aderir ao movimento grevista não precisam registrar o ponto de entrada no local de trabalho, uma vez que já foi informado, pelo SIMESP, às Organizações Sociais, CREMESP e Secretaria Municipal de Saúde sobre a paralisação.

Ressaltamos, ainda, que caso haja alguma pressão para que não faça parte da greve, entre em contato imediatamente com o SIMESP.

